



Boletim Oficial Municipal de Caucaia

# CAUCAIA

Boletim Oficial do Município

23 de Setembro de 2002 - ANO I - Nº 10 / CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 / Pág. 89 à 96

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEIS

**LEI Nº 1488/02, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002.** *Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Caucaia, sua natureza jurídica, finalidade, competência, estrutura organizacional e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **TÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** **CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA.** Art. 1º. Fica criado o Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, regida por normas de Direito Público Administrativo e vinculada à Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração. **CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA.** Art. 2º. O Instituto de Previdência do Município de Caucaia tem como finalidade administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia. Art. 3º. Compete ao Instituto de Previdência do Município de Caucaia: I organizar, controlar e gerenciar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia; II firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas nas esferas municipal, estadual e federal, visando o atendimento dos objetivos do Regime Próprio de Previdência do Município de Caucaia; III arrecadar os recursos de contribuições patronais e dos segurados; IV administrar a aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Caucaia. **CAPÍTULO III - DOS RECURSOS.** Art. 4º. Constituem-se receitas da Autarquia: I transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município; II doações, subvenções, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; III rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes; IV receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais; V rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras; VI receitas decorrentes das contribuições para o plano de seguridade social do servidor; VII valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e VIII outras receitas legalmente constituídas. **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.** Art. 5º. A estrutura organizacional e o regimento interno do Instituto de Previdência do Município será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 6º. Ficam criados e incorporados à estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Município de Caucaia, os cargos de provimento em comissão, os quais serão de livre nomeação do Presidente do Instituto de Previdência do Município, conforme a seguir indicado: I 01 cargo de Procurador Chefe, simbologia DAS-4; II 02 cargos de Gerente, simbologia DAS-4; III 01 cargo de Chefe de Setor, simbologia DAS-6; IV 02 cargos de Chefe de Unidade, simbologia DAS-7. **Parágrafo Único.** O

Procurador Chefe do Instituto de Previdência do Município de Caucaia, será de livre nomeação do Presidente da Autarquia, escolhido de uma lista tríplice de procuradores do Município, elaborada pelo Procurador Geral do Município. **TÍTULO II - DA POLÍTICA DE PESSOAL - CAPÍTULO I - DO QUADRO DE PESSOAL** Art. 7º. O quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Caucaia será constituído por servidores oriundos de outros órgãos e entidades municipais, ficando ressalvado o direito de opção, que será exercido pelo servidor no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhes assegurados os direitos e vantagens adquiridos até a data de publicação desta lei, inclusive quanto ao tempo de serviço. **TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 8º. O regime contábil do Instituto de Previdência do Município de Caucaia obedecerá as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores, bem como as demais legislações pertinentes e fará parte do sistema de contabilidade do Município. Art. 9º. Todo o acervo patrimonial e financeiro (ativo e passivo) em face da Lei Municipal nº 704, de 25 de fevereiro de 1992, passa a pertencer ao Instituto de Previdência do Município de Caucaia IPMC. Art. 10. É de competência do Presidente do IPMC, além do que vier a constar em regulamento próprio, representar a Autarquia perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Empresas Públicas e de Economia Mista, bem como Empresas Privadas em geral. Art. 11. Fica assegurado ao Instituto de Previdência do Município de Caucaia IPMC, no que se refere a seus serviços, rendas e ações, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que goza o Município de Caucaia. Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, crédito especial no valor de R\$ 1.015.000,00 (Hum milhão e quinze mil reais), para atender a despesa decorrente desta Lei, observada a programação constante do Anexo I. Art. 13. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão das disponibilidades previstas no Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da arrecadação das receitas previstas no Art. 4º desta Lei. Art. 14. O ato que abrir o crédito especificado no Art. 12, indicará o detalhamento da receita e da despesa, bem como a programação onde serão contidos os recursos orçamentários. Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 17 de Setembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO DE CAUCAIA.**

**LEI Nº 1489/02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.** *Altera os valores constantes no Art. 2º da Lei nº 1404 de 24 de setembro de 2001.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. A remuneração dos Profissionais Médicos a que se refere o art. 2º da Lei 1404 de 24 de setembro de 2001, fica majorada para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por hora trabalhada. Art. 2º. Permanecem em vigor os demais dispositivos constantes da Lei mencionada no artigo anterior. Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 23 de Setembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO DE CAUCAIA.**

**Conservar o patrimônio comum  
é o registro de sua dignidade**



— Prefeito  
DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES

— Vice-Prefeito  
RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

— Chefe de Gabinete do Prefeito  
LIADERSON PONTES FILHO

— Procurador Geral do Município  
JOSÉ SILVIO FRANÇA AZEVEDO

— Secretário de Finanças, Orçamento e Administração  
PAULO ASTRANGESILO AZEVEDO DE CASTRO

— Secretário de Educação  
ELDER GURGEL SOUZA MOREIRA

— Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania  
LÚCIA MACÊDO SALES

— Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura  
JOSÉ TARCISIO CAVALCANTE MURATORI

— Secretário de Desenvolvimento Econômico  
AUDÍZIO UCHÔA DE AQUINO FILHO

— Secretário de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Meio Ambiente  
IVAN CORREIA SALES

— Secretário de Saúde  
ANTONIO CARLILE HOLANDA LAVOR

— Controlador  
GERALDO JUAREZ RODRIGUES COUTINHO

— Assessoria de Articulação Política  
TED ROCHA PONTES

— Assessoria de Planejamento  
CÍCERO BESERRA VIANA

— Fundação de Turismo, Esporte e Cultura  
SELMA GUIMARÃES FREITAS LOBATO

— Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano  
ANTÔNIO GONZAGA MOREIRA

— Instituto de Previdência do Município



**Lei nº 1446/02 Publicado no Diário Oficial do Estado em 08/05/2002**  
Rua Engenheiro João Alfredo, 101, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 342.8147

**Lei nº 1492/02, de 23 de Setembro de 2002.** Denomina de Pedro Moreira de Oliveira a EEIF Agrovila, localizado na localidade Agrovila, no Distrito de Sítios Novos, neste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei: Art. 1º. É denominada de Pedro Moreira de Oliveira a EEIF Agrovila, localizado na localidade Agrovila, no Distrito de Sítios Novos, neste Município. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 de Setembro de 2002. DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO DE CAUCAIA.

**LEI Nº 1491/02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.** Altera a estrutura de Programas do Plano Plurianual do Município, período 2002 - 2005. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica alterada a estrutura de Programas do Plano Plurianual do Município,

período 2002 - 2005, aprovado pela Lei nº 1.428, de 23 de novembro de 2001, com a inclusão das programações especificadas nos anexos desta Lei. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 de Setembro de 2002. DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO DE CAUCAIA.

## ANEXO I DA LEI Nº 1491/02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.

PROGRAMA: 0010 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS AO SEGURADO									
Objetivo:		Proporcionar benefícios adicionais ao servidor de conformidade com a legislação específica.							
Indicador				Unidade de Medida	Índice mais recente		Índice Final PPA		
Dados Financeiros do Programa em R\$ 1,00				Total					
Recursos do Orçamento do Município				533.000					
Despesas de Capital									
Despesas Correntes				533.000					
AÇÕES					METAS/CUSTOS				
Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto			Unidade de Medida	Total	2002	2003/2005	
2073	A	MANUTENÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS						-	
Origem dos recursos: Orçamento do município						533.000	120.100	412.900	
Total da Ação						533.000	120.100	412.900	
Total de todas as ações						533.000	120.100	412.900	



## ANEXO II DA LEI Nº 1491/02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.

PROGRAMA: 0063 GESTÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Apoiar o planejamento, avaliação e o controle dos programas na área de previdência social e suprir a Entidade de meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Indicador	Unidade de Medida	Índice mais recente	Índice Final PPA			
Dados Financeiros do Programa em R\$ 1,00						
	Total					
Recursos do Orçamento do Município	890.000					
Despesas de Capital	60.000					
Despesas Correntes	830.000					
AÇÕES		METAS/CUSTOS				
Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	Total	2002	2003/2005
2072	A	GERENCIAMENTO DA POLÍTICA DEPREVIDÊNCIA SOCIAL				
Origem dos recursos: Orçamento do município				890.000	200.000	690.000
Total da ação				890.000	200.000	690.000
Total de todas as ações				890.000	200.000	690.000

**LEI Nº 1493/02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.** Autoriza o Loteamento Curicaca e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Em obediência ao art. 176 da Lei Orgânica

do Município de Caucaia, fica autorizado o Loteamento Curicaca. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 de Setembro de 2002. DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO DE CAUCAIA.

## DECRETOS

**DECRETO Nº 072/2002, DE 1º DE AGOSTO DE 2002.** O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, usando as atribuições legais que lhe são outorgadas; CONSIDERANDO a necessidade de suprir as carências verificadas na rede escolar no tocante à complementação de carga horária de turno de 100 horas/aula; CONSIDERANDO que os professores aprovados no concurso para o exercício do magistério com carga horária de 200 horas e que já detinham carga horária de 100 horas originadas do concurso anterior, e que renunciaram a vaga no recém concurso, terão suas cargas horárias elevadas para 200 horas em caráter definitivo; CONSIDERANDO que os professores municipais que detêm carga horária de 100 horas e que não participaram do concurso para o preenchimento de vagas de 200 horas, mas que requereram até a véspera da

data do concurso, elevação de carga horária, terão direito a suplementação de carga horária em caráter temporário, visando suprir carências de vagas em turno de 100 horas/aula. DECRETA: Art. 1º. Fica elevada, em caráter definitivo a carga horária dos professores aprovados para o concurso de 200 horas/aula, que renunciaram à vaga, haja vista que detinham carga horária de 100 horas/aula originada do concurso anterior, para os profissionais relacionados no Anexo I deste Decreto. Art. 2º. A elevação de carga horária de 100 horas/aula para 200 horas/aula para os professores nominados no Anexo II deste Decreto, será em caráter temporário, haja vista que os mesmos não participaram do concurso para 200 horas/aula, mas que requereram suplementação de carga horária anteriormente à realização do citado concurso: Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 1º de Agosto de 2002. DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.

## Anexo I a que se refere o Artigo I do Decreto nº 072/02, de 1º de Agosto 2002.

Nº	SERVIDOR	CARGO	ESCOLA	CH ATUAL	ESCOLA	CH AMPLIADA
1	Ana Maria Mendes da Silva	PROFESSOR	EEF. Maria Helena Moreira	100	E.E.F. INSTITUTO Mª CARMELIA	200
2	Edvan de Menezes Batista	PROFESSOR	EEF. Helena de Aguiar Dias	100	EEF. SÃO SEBASTIÃO	200
3	Francisca Gomes da Silva	PROFESSOR	EEF. Maria de Lourdes Rocha	100	E.E.F. Mª DE LOURDE ROCHA	200
4	Leila Maria Matias Muniz	PROFESSOR	EEF. Dalva Pontes da Rocha	100	E.E.F. RAIMUNDA MARTINS SILVA	200
5	Raimundo Pereira de Nojosa	PROFESSOR	EEF. José Pontes Filho	100	E.E.F. AMARO RODRIGUES	200
6	Maria das Dores Andrade de Oliveira	PROFESSOR	EEF. Marieta Mota Gois	100	E.E.F. MARIETA MOTA GOIS	200
7	Rosimeire da Silva Moreira	PROFESSOR	EEF. dos Barreiros	100	E.E.F. AUGUSTO BEZERRA	200

**DECRETO Nº 084/02, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002.** ALTERA O DECRETO Nº 010/02, DATADO DE 17 DE JANEIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAUCAIA FUNDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso da atribuição que lhe é conferida, DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado, na forma do texto que a este acompanha, o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Caucaia FUNDEC, criado pela Lei nº 1426/01, de 23 de novembro de 2001 e alterado pela Lei nº 1483 de 17 de setembro de 2002. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 19 de Setembro de 2002. DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - Prefeito Municipal. AUDÍZIO UCHÔA DE AQUINO FILHO. Secretário de Desenvolvimento Econômico. PAULO AUSTRANGÊSILO AZEVEDO DE CASTRO - Secretário de Finanças, Orçamento e Administração. REGULAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAUCAIA FUNDEC, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 071 DE 01 DE AGOSTO DE 2002. CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS. Art. 1º. O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAUCAIA FUNDEC, criado pela Lei nº 1426/01, de 23 de novembro de 2001, vinculado à



Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tem por objetivo promover o apoio financeiro aos programas de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e renda do Município, observada a legislação pertinente. Art. 2º. O FUNDEC assegurará incentivos financeiros e de infra-estrutura para implantação, ampliação, diversificação, realocização e modernização de empreendimentos considerados de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Município e de outras ações que visem a estimular o fluxo de investimentos e ampliar a geração de emprego e renda. § 1º O FUNDEC somente concederá incentivos para ampliação, realocização, diversificação e/ou modernização nas seguintes situações: I - para a ampliação, nos casos de projetos previamente submetidos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de Caucaia CDE/Caucaia para apreciação e que objetivem um aumento mínimo de 50,0% (cinquenta por cento) da capacidade instalada; II - para a realocização, no caso de projetos previamente submetidos ao CDE/Caucaia que objetivem a transferência de conjunto industrial moderno e completo, que se encontre em condições normais de funcionamento e não apresente obsolescência tecnológica; III - para a diversificação, nos casos de projetos previamente submetidos ao CDE/Caucaia, que comprovem a implementação de nova(s) linha(s) de produto(s), decorrente da aquisição de máquinas e equipamentos novos. IV - para a modernização, nos casos de projetos previamente submetidos ao CDE/Caucaia, que comprovem a modernização e substituição de pelo menos 80,0% (oitenta por cento) de máquinas e equipamentos existentes. Art. 3º. O apoio do FUNDEC poderá efetivar-se, entre outras formas, pela destinação de recursos financeiros a investimentos e outras aplicações, principalmente de infra-estrutura, e pela concessão de empréstimos e/ou reinvestimentos às empresas, durante a fase de implantação dos projetos de empreendimentos de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Município, obedecidos os critérios de enquadramento de projetos e empresas a serem beneficiadas. Art. 4º. Excepcionalmente, o FUNDEC poderá prestar garantias a empreendimentos de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Município, observando, para tanto, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislação aplicável à matéria. Art. 5º. O FUNDEC poderá, para incentivar a geração de emprego e renda, celebrar convênios com instituições públicas e privadas do país e do exterior. § 1º Os Secretários de Finanças, Orçamento e Administração e de Desenvolvimento Econômico representarão o Município nas celebrações de convênios pertinentes ao FUNDEC. § 2º É obrigatório, sob pena de nulidade do ato, emissão de parecer prévio da Procuradoria Geral do Município sobre os convênios, contratos e acordos a serem pactuados com fundamento no FUNDEC. CAPÍTULO II - DOS RECURSOS - Art. 6º. Os recursos necessários à implementação dos incentivos financeiros e de infra-estrutura de que trata este Regulamento são aqueles que constituem o FUNDEC, a saber: I - transferências de recursos do Tesouro do Município, originárias do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, até o limite de 60% (sessenta inteiros por cento) do valor efetivamente recolhido dentro do prazo legal, incidente sobre os faturamentos das empresas prestadoras de serviços para empreendimentos de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Município, durante a fase de implantação do projeto; II - em até 60% (sessenta inteiros por cento) da parcela dos "royalties" devido pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS ao Município, neste caso para aplicação exclusiva na execução de instalações de distribuição gás natural; III - rendimentos provenientes da operação do FUNDEC, compreendendo reembolso de capital, emolumentos, comissões, taxas diversas e rendimentos de aplicações no mercado financeiro; IV - empréstimos ou recursos a fundo perdido oriundos da União, Estado, Município e outras instituições; V - contribuições, doações, legados e outras fontes de receita que lhe forem atribuídas. Art. 7º. A aplicação dos recursos do FUNDEC obedecerá as políticas, diretrizes e normas expedidas pelo CDE/Caucaia, ao qual compete aprovar o programa anual de aplicação dos recursos e homologar as operações do Fundo. CAPÍTULO III - DAS OPERAÇÕES. Art. 8º. Constituem-se operações do FUNDEC: I - apoio financeiro à implantação de distritos industriais, inclusive edificação da infra-estrutura básica requerida; II - apoio financeiro à construção de vias de acesso e melhoramentos físicos em áreas em que se instalem empreendimentos considerados de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Município; III - concessão de empréstimos e/ou reinvestimentos será regida pelo § 1º do artigo 5º da

Lei nº 1426/01. IV - prestação de garantias a empreendimentos de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Município, observando, para tanto, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislação aplicável à matéria; V - apoio financeiro e os incentivos à concessão serão previamente aprovados pelo CDE/Caucaia. Art. 9º. O empréstimo e/ou reinvestimento referido no art. 8º, III, deste Regulamento, será de até 60% (sessenta inteiros por cento) do imposto devido das empresas prestadoras dos serviços necessários à implementação dos projetos dos empreendimentos considerados de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Município. Parágrafo único - A concessão do empréstimo e/ou reinvestimento de que trata o caput deste artigo será restrita a empresas de prestação de serviços com sede, foro e domicílio fiscal no Município de Caucaia. Art. 10. O FUNDEC será operado por instituição financeira oficial e/ou Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração do Município, segundo critérios propostos pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, aprovados pelo CDE/Caucaia. Art. 11. A instituição financeira operadora e/ou Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração descontará das empresas beneficiárias o percentual pactuado em contrato a título de taxa de administração. Art. 12. A Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração do Município creditará, em conta vinculada, na instituição financeira oficial, as dotações previstas no art. 6º deste Regulamento. Art. 13. Em nenhuma hipótese será permitida a liberação de recursos do FUNDEC em favor de empresas prestadoras de serviços inadimplentes com o fisco municipal. Parágrafo único. A liberação de recursos de que trata o caput deste artigo fica condicionada, à adimplência, para com o Tesouro Municipal, da empresa contratante do serviço. Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município, crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer face à despesa decorrente desta Lei, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades previstas no Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 15. No caso de extinção do FUNDEC, o seu patrimônio será incorporado à conta de capital do Tesouro Municipal. CAPÍTULO IV - DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS. Art. 16. Consideram-se, para efeito deste Regulamento, como atividades prioritárias e de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Município, os empreendimentos estratégicos a seguir indicados: I - materiais de construção civil e mineração; II - metalurgia e metal-mecânica; III - moveleiro; IV - eletro eletrônicos; V - calçadista, têxtil, confeccionista e demais empresas da cadeia produtiva deste setor; VI - agroindústria e produtos alimentares; VII - reciclagem de materiais; VIII - bens de capital, inclusive bens de informática; IX - química, farmacêutica e petroquímica; X - empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura (energia, telecomunicações, transportes, abastecimento de água, produção de gás e instalação de gasoduto, e esgotamento sanitário); XI - prestadoras de serviços que empreguem pelo menos 50% (cinquenta por cento) de sua força de trabalho de residentes no município de Caucaia; XII - hotéis, pousadas e equipamentos turísticos de naturezas diversas; XIII "shopping center" e empresas comerciais de grande porte; e, XIV - quaisquer empresas de construção civil e de instalação, que vierem prestar seus serviços destinados à implantação, ampliação, diversificação, realocização e modernização de empreendimentos estruturantes localizados neste Município durante a fase de implantação, desde que enquadradas nas disposições contidas no § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1426/01 e suas alterações, excluídas as sub-empiteiras. Art. 17. Considera-se, também, prioritário o projeto quando o empreendimento, na ordem indicada após aprovação pelo CDE/Caucaia: I - absorver mão-de-obra (alto coeficiente de emprego por unidade de capital investido); II - visar substituir importações de outras regiões (integração do empreendimento na economia local); III - permitir a criação de excedentes exportáveis para outras Unidades da Federação e para o exterior (indústrias dinâmicas e modernas, incorporando processos tecnológicos atualizados e que contribuam para economizar, de forma mais eficiente, insumos e fatores escassos); IV - defender e preservar o meio ambiente (não apresentem efeitos negativos do ponto de vista da poluição ambiental); e, V - for considerada de interesse público municipal. Art. 18. A participação de empresas, especialmente das prestadoras de serviços para efeito de concessão de empréstimos, nos incentivos do FUNDEC far-se-á por processo seletivo, no qual os projetos dos empreendimentos serão



classificados em faixas de enquadramento, a serem definidas pelo CDE/Caucaia. **Art. 19.** Fica o CDE/Caucaia autorizado a atualizar, via exclusão/inclusão, sempre que necessário, os empreendimentos estratégicos definidos no Art. 16 deste Regulamento, tendo em vista a dinâmica da economia. **Art. 20.** Os incentivos do FUNDEC não serão concedidos: I - quando a empresa interessada, seus sócios, acionistas ou cotistas, forem devedores da Fazenda Pública Municipal; II - a empresa interessada, quando seus sócios participarem de empresas de qualquer ramo de atividade cuja inscrição cadastral no Município estiver suspensa e/ou for do mesmo ramo de atividade ou similar, baixada há menos de 02 (dois) anos; e, III - a projeto indeferido pelo CDE/Caucaia. **CAPÍTULO V - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO.** **Art. 21.** A empresa interessada na implantação, ampliação, realocação, diversificação e/ou modernização de empreendimento de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Município que pretenda obter os incentivos instituídos por este Regulamento, deverá encaminhar ao CDE/Caucaia, pleitos específicos de benefícios no âmbito do FUNDEC, para a devida análise de enquadramento e formalização da concessão. § 1º Os benefícios do FUNDEC deverão ser requeridos à CDE/CAUCAIA, através de projetos de viabilidade técnico-econômico-financeiro, acompanhados de documentação comprobatória do pedido, conforme modelo e listagem a ser fornecida pelo órgão concedente. § 2º O CDE/Caucaia, durante a análise dos pleitos de benefícios do FUNDEC e por intermédio das Secretarias Municipais, promoverá as diligências que se fizerem necessárias à aprovação e enquadramento do empreendimento, inclusive aquelas relativas às empresas prestadoras de serviços contratadas para a implantação do empreendimento. § 3º A aprovação do pleito de benefícios do FUNDEC será autorizada através de resolução do CDE/Caucaia. **Art. 22.** O CDE/Caucaia não analisará pleitos de benefícios do FUNDEC de empresa que: I - esteja formalizada em desacordo com as instruções exigidas; e, II - contribua para a degradação parcial ou total do meio ambiente. **Art. 23.** A idoneidade financeira das empresas beneficiárias e das prestadoras de serviços, bem como de seus respectivos sócios e dirigentes será avaliada pela instituição financeira operadora, Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração e/ou Secretaria Executiva do FUNDEC, em conformidade com a legislação específica. **Art. 24.** O CDE/Caucaia à vista da apreciação do processo pelas Secretarias Municipais pertinentes e de posse do parecer conclusivo: I - deferirá os incentivos, no caso de aprovação dos custos de que trata a matéria, dentro das possibilidades do FUNDEC e determinará a adoção de medidas cabíveis, inclusive às relativas às concessões de empréstimos e/ou reinvestimentos para as empresas prestadoras de serviços, em conformidade com o estabelecido neste Regulamento; e, II - determinará a comunicação da decisão, no caso de indeferimento dos referidos pleitos, à empresa interessada para providenciar a readequação do projeto, se for o caso, ou arquivamento do citado processo. **Art. 25.** No caso de aprovação, respeitadas as disposições contidas no § 1º do artigo 5º da Lei 1426/01 e artigo 13, parágrafo único deste Decreto, desde que vinculadas ao referido projeto, o CDE/Caucaia comunicará a instituição financeira operadora e/ou a Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração do Município a aprovação do empreendimento e indicará o incentivo a ser concedido assim como a relação das empresas prestadoras de serviços que estarão habilitadas às concessões de empréstimos e/ou reinvestimentos, para as providências cabíveis. **Art. 26.** O projeto deverá ser executado com total observância das especificações com que foi aprovado, sendo obrigatória a prévia anuência do CDE/Caucaia para efetivação de quaisquer modificações posteriores que possam alterar a classificação do projeto nos critérios definidos pelo Conselho. **CAPÍTULO VI - FORMA, VALOR E PRAZO DO BENEFÍCIO.** **Art. 27.** As operações de empréstimos e/ou reinvestimentos do FUNDEC, prevista no Art. 8º, III, deste Regulamento, obedecerá ao que segue: I - o valor do empréstimo e/ou reinvestimento será equivalente em até 60% (sessenta inteiros por cento) do imposto devido das empresas prestadoras de serviços, excluindo-se prazo de carência. II - a forma de liberação do valor contratado, obedecido o limite estabelecido no inciso I deste Artigo, será em parcelas, observado o cronograma de faturamento das empresas prestadoras de serviços necessários à implantação do projeto, respeitando-se os protocolos de intenções firmados até 23 de novembro de 2001 e as situações das empresas estruturantes, as quais terão prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período. III - As operações serão concomitantes com a quitação do imposto,

excluídas carências. IV - o CDE/Caucaia, com base em solicitação da empresa responsável pelo empreendimento em implantação e devidamente justificado, poderá autorizar a prorrogação desses prazos, devendo, então, comunicar a decisão a instituição financeira operadora e/ou Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração do Município que tomará as providências cabíveis. V - Consideram-se empresas estruturantes, as siderurgias, pólos petroquímicos, empresas geradoras de energia e seus componentes e tancagem de petróleo. **CAPÍTULO VII - DESEMBOLSO, AMORTIZAÇÃO, ENCARGOS E GARANTIAS.** **Art. 28.** Os desembolsos das parcelas mencionadas no Art. 27, II, deste Regulamento, obedecerão ao convênio a ser firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a instituição financeira operadora e/ou Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração do Município, cujo convênio estabelecerá a seguinte sistemática; I - a Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração do Município transferirá o valor do incentivo à conta do FUNDEC, constituindo, desta forma, recursos disponíveis para a concessão automática do empréstimo e/ou reinvestimento; II - a instituição financeira operadora e/ou Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração providenciará a transferência dos recursos da conta do FUNDEC para a conta do empréstimo e/ou reinvestimento em nome da empresa beneficiada; e, III - por ocasião, e sobre o valor do desembolso, a empresa beneficiada sofrerá um desconto pactuado no contrato correspondente à taxa de administração da instituição financeira operadora e/ou Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração do Município, além dos impostos ou taxas previstos na legislação e, quando for o caso, de despesas decorrentes do contrato. **Art. 29.** Cada parcela do empréstimo e/ou reinvestimento será liquidada de uma só vez, conforme os prazos definidos nos Art. 27, II e III deste Regulamento. § 1º. Os valores das parcelas do empréstimo concedido à empresa beneficiária, para pagamento no prazo estabelecido por este Regulamento, serão devidamente corrigidos, desde o seu desembolso até a sua liquidação, pela Taxa de Juros e Longo Prazo - TJLP, ou outro índice que venha substituí-la, cuja parcela a ressarcie importado no valor percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do montante desembolsado. § 2º. Qualquer parcela do empréstimo liquidada após a data do vencimento será atualizada desde a data do desembolso até a data da efetiva liquidação, pela Taxa de Juros e Longo Prazo - TJLP, ou outro índice que venha substituí-la, por decisão da autoridade monetária, acrescida de juros moratórios de 12,0% (doze por cento) ao ano, aplicados "pro rata dia" sobre o saldo devedor atualizado. **Art. 30.** A instituição financeira operadora e/ou Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração do Município definirá, quando da contratação do crédito, as garantias para a consecução do correspondente resgate FUNDEC. **CAPÍTULO VIII ADMINISTRAÇÃO.** **Art. 31.** O FUNDEC será operado pela instituição financeira operadora e/ou Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração, segundo critérios propostos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e previamente aprovados pelo CDE/Caucaia. **Art. 32.** O CDE/Caucaia é órgão colegiado de deliberação superior e de definição normativa da política de incentivos, sendo presidido pelo Prefeito Municipal de Caucaia, e integrado pelo Secretário de Finanças, Orçamento e Administração, Chefe de Gabinete e o Assessor de Planejamento, tendo como Secretário Executivo o titular da pasta de Desenvolvimento Econômico. **Art. 33.** As Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Finanças, Orçamento e Administração, bem como a instituição financeira operadora são as entidades responsáveis pela implementação de ações e procedimentos decorrentes das diretrizes e políticas expressas através de normas legais e regulamentares. **Art. 34.** Compete a CDE/Caucaia aprovar as operações, o programa anual de aplicações, os relatórios semestrais e anuais, definir os programas operacionais e os respectivos encargos financeiros. **Art. 35.** Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico propor ao CDE/Caucaia o programa anual de aplicações do FUNDEC, compreendendo o estabelecimento de prioridades para a aplicação de recursos no exercício, a criação de programas específicos e a definição de rotinas administrativas através de reuniões mensais. **Art. 36.** Compete à Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração do Município controlar o fluxo de recursos do e para o FUNDEC, inclusive analisando os planos financeiros mensais elaborados pela instituição financeira operadora e/ou Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração. **Art. 37.** Compete a instituição financeira operadora do FUNDEC: I - manter o controle financeiro dos aportes e



aplicações dos recursos; II - elaborar e remeter à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, os planos financeiros mensais, relativos aos desembolsos das operações realizadas; III - receber e analisar propostas financeiras de operações para fins de enquadramento do Fundo; IV - celebrar contratos, devidamente aprovados pelo CDE/Caucaia, relativos às operações do Fundo; V - receber para depósito em conta específica os recursos destinados ao Fundo; VI - cobrar as taxas de administração previstas em contratos; VII - elaborar os roteiros de informações à habilitação das empresas; e, VIII - fiscalizar, periodicamente, as empresas assistidas pelo Fundo. **Art. 38.** A instituição financeira operadora e/ou a Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração do Município envidará todos os esforços com vistas a assegurar o retorno dos recursos emprestados, para que, quando necessário, adotar as medidas judiciais cabíveis. Todavia, na hipótese de ocorrência de não-pagamento, os prejuízos decorrentes serão compensados à conta do FUNDEC, inclusive os dispêndios incorridos na demanda judicial. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 39.** As empresas beneficiadas com operações do FUNDEC são obrigadas a manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com a instituição financeira operadora e/ou Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração do Município e o Fisco Municipal, sob pena de ser automaticamente suspensa qualquer liberação de recursos do Fundo. **Art. 40.** A transferência de empresa beneficiada para outro Município implica na rescisão automática do contrato, devendo a instituição financeira operadora e/ou Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração do Município promover as medidas legais cabíveis para a restituição do crédito concedido, com os devidos acréscimos. **Art. 41.** As decisões administrativas do FUNDEC serão materializadas através de atos normativos do CDE/Caucaia. **Art. 42.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo CDE/Caucaia. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 19 de Setembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL - AUDIZIO UCHOA DE AQUINO FILHO - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PAULO AUSTRANGÊSILO AZEVEDO DE CASTRO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.**

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 76, de 02 de Setembro de 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I e VII da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 029/01, 08 de fevereiro de 2001, que regulamenta a formação de Núcleos de Gestão e Modernização Administrativa NEMATS **RESOLVE: DESIGNAR**, as pessoas abaixo relacionadas integrantes do Núcleo de Gestão da Secretaria de Saúde, para atuarem no Centro de Atenção Psicossocial CAPS. **NOME:** ANAZIRA LIMA DE SALES, **FUNÇÃO:** ENFERMEIRA, **C. HORÁRIA:** 20H SEMANAIS, **VALOR NEMAT:** R\$ 600,00, **NOME:** ROZA MARIA MARTINS DE VASCONCELOS, **FUNÇÃO:** ENFERMEIRA, **C. HORÁRIA:** 20H SEMANAIS, **VALOR NEMAT:** R\$ 600,00, **NOME:** ELIANE RAMOS FERREIRA VASCONCELOS, **FUNÇÃO:** ASSIST. SOCIAL, **C. HORÁRIO:** 20H SEMANAIS, **VALOR NEMAT:** R\$ 450,00, **NOME:** ELAINE MARINHO BASTOS, **FUNÇÃO:** ASSIST. SOCIAL, **C. HORÁRIO:** 20H SEMANAIS, **VALOR NEMAT:** R\$ 450,00. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de setembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 083/02, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** insuficiente o prazo estabelecido na Portaria nº 73/02, datada de 14 de agosto de 2002, para a elaboração da prestação de contas do Convênio PROSEGE originado do Convênio com o BID. **RESOLVE: I** Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para que a Comissão criada pela Portaria acima referenciada conclua os trabalhos atinentes à prestação de contas do mencionado Convênio. **II** Cientifique-se, publique-

se e cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 18 de Setembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES PREFEITO MUNICIPAL.**

### SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/02

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/02.** Ficam os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, aprovados e classificados no **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, homologado em 05/06/02, publicado no Boletim Oficial do Município de 24 de junho de 2002, **CONVOCADOS**, a comparecerem à **Coordenação de Recursos Humanos, Físicos e Materiais da Secretaria de Finanças, Orçamento e Administração**, situado a Rua Cel. Corrêa, 1854 Centro, Caucaia-CE, nos dias **25, 26 e 27 de setembro de 2002, nos horários de 9:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas**, a fim de tratarem de assuntos relacionados ao processo de nomeação, munidos dos documentos constantes no **Anexo II** deste Edital. Será considerado **DESISTENTE** o candidato que não se apresentar no prazo e forma acima estabelecidos. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 de setembro de 2002. PAULO AUSTRANGÊSILO AZEVEDO DE CASTRO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/02. REGIÃO PRAIA 1. PROFESSOR INICIANTE II ALESSANDRA BEZERRA SAMPAIO. 2. PROFESSOR INICIANTE I JOELMA MARIA ROCHA. REGIÃO JUREMA. 1 PROFESSOR INICIANTE I ELSA JULIANO CARVALHO, MARIA NEUDACI GREGÓRIO, ANTÔNIA JOSEFINA DE ARAÚJO VIANA, FRANCISCA ANTÔNIA RIBEIRO DE SOUSA. 2 PROFESSOR INICIANTE II EDINA SOARES DO AMARAL, NELSON PEREIRA PAIVA, ANTÔNIA MUNIZ MACEDO, ALBA EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA (CONFORME ITEM 3 DO EDITAL Nº 001/2002). REGIÃO SEDE 1. PROFESSOR INICIANTE I REGIMEIRE DE ARAÚJO MOREIRA, ANA LÚCIA SALES DE FREITAS, ANA FLÁVIA SANTOS MOURA, MARIA DE JESUS MAIA DE LIMA, VERONI DE SOUSA BASTOS. 2 PROFESSOR INICIANTE II SILVANA MENDES DE NOJOSA, ALESSANDRA MARIA MARTINS MACIEL. REGIÃO GARROTE 1. PROFESSOR INICIANTE I FRANCISCA MARIA DE SOUSA RODRIGUES. REGIÃO BR 020. 1 PROFESSOR INICIANTE I ANA TEREZA OLIVEIRA CRISÓSTOMO, MARIA VALNEIDE XAVIER. 1 PROFESSOR LICENCIADO II CIÊNCIAS HUMANAS FRANCISCO CLÁUDIO DA COSTA ARAÚJO, AUXILIADORA DE SOUSA SILVA, JOSÉ ERNANDO SOARES. REGIÃO BR 222. 1 PROFESSOR INICIANTE I FRANCISCO ROBERTO PINHEIRO MELO, ROSIETE DOS SANTOS, MARIA MÁRCIA CRUZ DE MATOS, ISABEL LORENA ANDRADE DE BORGES, LINDOMAR AZEVEDO PINTO, DANUBIA KÁTIA SOARES DE MEIRELES DA MOTA. ANEXO II A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/02. Relação dos documentos necessários na apresentação do(a) candidato(a). 1. Carteira de Identidade, 2. Título eleitoral e comprovante de votação na última eleição, 3. Cadastro de Pessoa Física CPF, 4. Cartão de inscrição no PIS/PASEP, 5. Diploma/certificado da habilitação para o cargo, 6. Comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone, etc), 7. Carteira ou certificado de reservista (para homens), 8. Atestado de sanidade física e mental que será fornecido pela Junta Médica do Município, 9. Declaração quanto ao exercício ou não de cargo(s) ou emprego(s) público(s) (\*), 10. Declaração de bens e valores que constituam o patrimônio do(a) convocado(a). (\*) **Formulários fornecidos pela Prefeitura no ato da entrega dos documentos. OBS: Os documentos deverão ser entregues em fotocópias autenticadas, à exceção dos itens 8, 9 e 10 deste anexo.****

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****ASSESSORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONTRATADO:** Adriana Araújo Abreu. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o atendimento as crianças e os adolescentes, vítimas de violência, de abuso e exploração sexual comercial, vinculados ao Projeto Sentinela, de acordo com o Termo de Responsabilidade nº 105/MPAS/SEAS/2002-10. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se NA Lei Orgânica de Assistência Social, na Carta Convite nº 032/2002 e nos dispositivos da Lei 8.666/93. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 5.060,00 (Cinco mil e sessenta reais), divididos em 11 (Onze) parcelas no valor de R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** Este contrato terá a vigência de 11 (Onze) meses contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Maio de 2002. **Caucaia, 05 de junho de 2002. LÚCIA MACÊDO SALES - SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONTRATADO:** Germana Sales Feijão. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o atendimento as crianças e os adolescentes, vítimas de violência, de abuso e exploração sexual comercial, vinculados ao Projeto Sentinela, de acordo com o Termo de Responsabilidade nº 105/MPAS/SEAS/2002-10. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se NA Lei Orgânica de Assistência Social, na Carta Convite nº 032/2002 e nos dispositivos da Lei 8.666/93. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 5.060,00 (Cinco mil e sessenta reais), divididos em 11 (Onze) parcelas no valor de R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** Este contrato terá a vigência de 11 (Onze) meses contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Maio de 2002. **Caucaia, 05 de junho de 2002. LÚCIA MACÊDO SALES - SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONTRATADO:** Maria das Graças Franco de Castro. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o atendimento as crianças e os adolescentes, vítimas de violência, de abuso e exploração sexual comercial, vinculados ao Projeto Sentinela, de acordo com o Termo de Responsabilidade nº 105/MPAS/SEAS/2002-10. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se NA Lei Orgânica de Assistência Social, na Carta Convite nº 032/2002 e nos dispositivos da Lei 8.666/93. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), divididos em 11 (Onze) parcelas no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** Este contrato terá a vigência de 11 (Onze) meses contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Maio de 2002. **Caucaia, 05 de junho de 2002. LÚCIA MACÊDO SALES - SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONTRATADO:** Lucilene Almeida Falcão. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o atendimento as crianças e os adolescentes, vítimas de violência, de abuso e exploração sexual comercial, vinculados ao Projeto Sentinela, de acordo com o Termo de Responsabilidade nº 105/MPAS/SEAS/2002-10. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se NA Lei Orgânica de Assistência Social, na Carta Convite nº 032/2002 e nos dispositivos da Lei 8.666/93. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 5.060,00 (Cinco mil e sessenta reais), divididos em 11 (Onze) parcelas no valor de R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** Este contrato terá a vigência de 11 (Onze) meses contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Maio de 2002. **Caucaia, 05 de junho de 2002. LÚCIA MACÊDO SALES - SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONTRATADO:** Maria Goretti de Castro Feitosa. **OBJETO:** O presente contrato tem por

objeto o atendimento as crianças e os adolescentes, vítimas de violência, de abuso e exploração sexual comercial, vinculados ao Projeto Sentinela, de acordo com o Termo de Responsabilidade nº 105/MPAS/SEAS/2002-10. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se NA Lei Orgânica de Assistência Social, na Carta Convite nº 032/2002 e nos dispositivos da Lei 8.666/93. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), em 11 (Onze) parcelas no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** Este contrato terá a vigência de 11 (Onze) meses contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Maio de 2002. **Caucaia, 05 de junho de 2002. LÚCIA MACÊDO SALES - SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONTRATADO:** Ana Eline Vieira Pinheiro. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o atendimento as crianças e os adolescentes, vítimas de violência, de abuso e exploração sexual comercial, vinculados ao Projeto Sentinela, de acordo com o Termo de Responsabilidade nº 105/MPAS/SEAS/2002-10. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se NA Lei Orgânica de Assistência Social, na Carta Convite nº 032/2002 e nos dispositivos da Lei 8.666/93. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), divididos em 11 (Onze) parcelas no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** Este contrato terá a vigência de 11 (Onze) meses contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Maio de 2002. **Caucaia, 05 de junho de 2002. LÚCIA MACÊDO SALES - SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONTRATADO:** José Roberto Ferreira de Oliveira. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o atendimento as crianças e os adolescentes, vítimas de violência, de abuso e exploração sexual comercial, vinculados ao Projeto Sentinela, de acordo com o Termo de Responsabilidade nº 105/MPAS/SEAS/2002-10. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se NA Lei Orgânica de Assistência Social, na Carta Convite nº 032/2002 e nos dispositivos da Lei 8.666/93. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 5.060,00 (Cinco mil e sessenta reais), divididos em 11 (Onze) parcelas no valor de R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** Este contrato terá a vigência de 11 (Onze) meses contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Maio de 2002. **Caucaia, 05 de junho de 2002. LÚCIA MACÊDO SALES - SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONTRATADO:** Eder Arruda de Oliveira. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o atendimento as crianças e os adolescentes, vítimas de violência, de abuso e exploração sexual comercial, vinculados ao Projeto Sentinela, de acordo com o Termo de Responsabilidade nº 105/MPAS/SEAS/2002-10. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se NA Lei Orgânica de Assistência Social, na Carta Convite nº 032/2002 e nos dispositivos da Lei 8.666/93. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 5.060,00 (Cinco mil e sessenta reais), divididos em 11 (Onze) parcelas no valor de R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** Este contrato terá a vigência de 11 (Onze) meses contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Maio de 2002. **Caucaia, 05 de junho de 2002. LÚCIA MACÊDO SALES - SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONTRATADO:** Magda Maria Andrade da Silva. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o atendimento as crianças e os adolescentes, vítimas de violência, de abuso e exploração sexual comercial, vinculados ao Projeto Sentinela, de acordo com o Termo de Responsabilidade nº 105/MPAS/SEAS/2002-10. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se NA Lei Orgânica de Assistência Social, na Carta Convite nº 032/2002 e nos dispositivos da Lei 8.666/93. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), divididos em 11 (Onze) parcelas no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais). **VIGÊNCIA:**

Este contrato terá a vigência de 11 (Onze) meses contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Maio de 2002. **Caucaia, 05 de junho de 2002. LÚCIA MACÊDO SALES - SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONTRATADO:** Moema Sá da Silveira. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o atendimento as crianças e os adolescentes, vítimas de violência, de abuso e exploração sexual comercial, vinculados ao Projeto Sentinela, de acordo com o Termo de Responsabilidade nº 105/MPAS/SEAS/2002-10. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se NA Lei Orgânica de Assistência Social, na Carta Convite nº 032/2002 e nos dispositivos da Lei 8.666/93. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 5.060,00 (Cinco mil e sessenta reais), divididos em 11 (Onze) parcelas no valor de R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** Este contrato terá a vigência de 11 (Onze) meses contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Maio de 2002. **Caucaia, 05 de junho de 2002. LÚCIA MACÊDO SALES - SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONTRATADO:** Maria Oliveira Barroso. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o atendimento as crianças e os adolescentes, vítimas de violência, de abuso e exploração sexual comercial, vinculados ao Projeto Sentinela, de acordo com o Termo de Responsabilidade nº 105/MPAS/SEAS/2002-10. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se NA Lei Orgânica de Assistência Social, na Carta Convite nº 032/2002 e nos dispositivos da Lei 8.666/93. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 5.060,00 (Cinco mil e sessenta reais), divididos em 11 (Onze) parcelas no valor de R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** Este contrato terá a vigência de 11 (Onze) meses contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Maio de 2002. **Caucaia, 05 de junho de 2002. LÚCIA MACÊDO SALES - SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONTRATADO:** Alexandre Sávio Azevedo Lima. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de um CAMINHÃO da marca FORD 13000, de placa HVE6845-Ce, de cor branca, ano de 1986, com motorista devidamente habilitado, para a prestação de serviço nesta Prefeitura, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, no atendimento as demandas oriundas do estado de emergência causado pelas fortes chuvas ocorridas no Município. O combustível é de responsabilidade do CONTRATADO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente contrato no art. 24, II da Lei Nº 8.666/93, com sua devidas alterações. **VALOR:** Pela prestação de serviço que alude o presente Contrato, fica estabelecido o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** O prazo do Contrato é de 30 dias, contados a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Junho de 2002. **Caucaia, 05 de junho de 2002. LÚCIA MACÊDO SALES - SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONTRATADO:** Cartório do Registro Civil do Distrito de Mirambé. **OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a prestação dos seguintes serviços a comunidade carente, desde que devidamente autorizados pela contratante, visando atender o que determina a Lei de Doações: Certidões de Nascimento (2ª via), de Óbito (2ª via) e de Casamento (2ª via). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se no art. 3º, da Lei Municipal Nº 1434, de 03 de Dezembro de 2001. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 1.235,04 (Um mil duzentos e trinta e cinco reais e

quatro centavos). **VIGÊNCIA:** Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Junho de 2002. **Caucaia, 05 de junho de 2002. LÚCIA MACÊDO SALES - SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONTRATADO:** Cartório Francisco Ximenes Melo. **OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a prestação dos seguintes serviços a entidades que não tenham condições de pagar por estes, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, visando atender o que determina a Lei de Doações: Registros de Atas, Estatutos, Certidões e Autenticações de Documentos de Associações comunitárias. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se no art. 3º, da Lei Municipal Nº 1434, de 03 de Dezembro de 2001. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 2.203,68 (Dois mil e duzentos e três reais e sessenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Junho de 2002. **Caucaia, 05 de junho de 2002. LÚCIA MACÊDO SALES - SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONTRATADO:** Cartório do Registro Civil do Distrito de Catuana. **OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a prestação dos seguintes serviços a comunidade carente, desde que devidamente autorizados pela contratante, visando atender o que determina a Lei de Doações: Certidões de Nascimento (2ª via), de Óbito (2ª via) e de Casamento (2ª via). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se no art. 3º, da Lei Municipal Nº 1434, de 03 de Dezembro de 2001. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 1.235,04 (Um mil duzentos e trinta e cinco reais e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Junho de 2002. **Caucaia, 05 de junho de 2002. LÚCIA MACÊDO SALES - SECRETÁRIA.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2002. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONTRATADO:** Cartório do Registro Civil do Distrito de Sítios Novos. **OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a prestação dos seguintes serviços a comunidade carente, desde que devidamente autorizados pela contratante, visando atender o que determina a Lei de Doações: Certidões de Nascimento (2ª via), de Óbito (2ª via) e de Casamento (2ª via). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se no art. 3º, da Lei Municipal Nº 1434, de 03 de Dezembro de 2001. **VALOR:** O valor global do contrato é de R\$ 1.235,04 (Um mil duzentos e trinta e cinco reais e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Junho de 2002. **Caucaia, 05 de junho de 2002. LÚCIA MACÊDO SALES - SECRETÁRIA.**

#### ERRATA

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Convênio de nº 04/2002, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Associação União do Povo do Parque Potira II, onde consta "Valor: R\$ 7.756,00 (sete mil setecentos e cinquenta e seis reais)" leia-se "Valor: R\$ 6.510,00 (seis mil quinhentos e dez reais)". Caucaia, 18 de Setembro de 2002.



Boletim Oficial Municipal de Caucaia

Rua Engenheiro João Alfredo, 101, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 342.8147

